Edoc-
300.10.005/373/2020

DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça

CONVITE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO

EM REGIME DE OUTSOURCING – JULHO/SETEMBRO2020

INDICE

PARTE I 3
DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª - Entidade adjudicante 3
Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar 3
Cláusula 3.ª - Objeto do procedimento 3
PARTE II 3
FASE PRÉ-CONTRATUAL 3
Cláusula 4.ª - Escolha do procedimento pré-contratual 3
Cláusula 5.ª - Critério de adjudicação 4
Cláusula 6.ª - Preço base do procedimento 4
Cláusula 7.ª - Documentos que constituem a proposta 4
Cláusula 8.ª - Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados 4
Cláusula 9.ª - Prazo para a apresentação de proposta 5
Cláusula 10.ª - Propostas variantes 5
Cláusula 11.ª - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento 5
Cláusula 12.ª - Esclarecimentos sobre a proposta 6
Cláusula 13.ª - Negociação da proposta 6
Cláusula 14.ª - Fase da apreciação da proposta 6
Cláusula 15.ª - Adjudicação 7
Cláusula 16.ª - Documentos de habilitação 7
Cláusula 17.ª - Notificação para aceitação da minuta do contrato 8
Cláusula 18.ª - Caução 8
PARTE III 8
FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 8
Cláusula 19.ª - Contrato 9

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

Cláusula 2.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 22/06/2020, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos(CCP), conjugado com o Despacho n.º 3086/2020, de 18 de fevereiro, publicado na 2.ª série do DR, n.º 48, de 9 de março.

Cláusula 3.ª - Objeto do procedimento

1. O objeto deste procedimento consiste na celebração de um contrato de prestação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing.
2. Os serviços previstos nos termos do número anterior deverão ser fornecidos em conformidade com o caderno de encargos do procedimento.

PARTE II

FASE PRÉ-CONTRATUAL

Cláusula 4.ª - Escolha do procedimento pré-contratual

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para o ajuste direto.

2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do critério material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Cláusula 5.ª - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 6.ª - Preço base do procedimento

O preço base do presente procedimento é de € 215.628,51, valor sobre o qual acrescerá o IVA à taxa legal, o que perfaz o valor de € 265.223,07, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.ª - Documentos que constituem a proposta

A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinada com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
b) Indicação do preço global da proposta, sem inclusão do IVA;
c) Menção expressa de que ao preço global acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal aplicável;

Cláusula 8.ª - Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante, denominada AcinGov.

2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

Cláusula 9.ª - Prazo para a apresentação de proposta

O prazo para apresentação da proposta é de 3 (três) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.ª do convite, até às 23h:59m do terceiro dia a contar do envio do convite.

Cláusula 10.ª - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes

Cláusula 11.ª - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:
 a) esclarecimentos das peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
 b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
 c) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
 d) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).
3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do

convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.

5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 18h:00m do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 12.ª - Esclarecimentos sobre a proposta

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

Cláusula 13.ª - Negociação da proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 14.ª - Fase da apreciação da proposta

1. Com a apreciação da proposta, os serviços da entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.

2. Em função do tipo de procedimento pré-contratual adotado, fica prejudicada a avaliação da proposta, com vista à sua ordenação.

Cláusula 15.ª - Adjudicação

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

Cláusula 16.ª - Documentos de habilitação

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
 ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os

documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.

4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

Cláusula 17.ª - Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

Cláusula 18.ª - Caução

1. Atendendo ao preço base estabelecido na cláusula 6.ª do convite, será exigida a prestação de caução, para efeitos do disposto no artigo 88.º, devendo esta ser prestada em conformidade com o artigo 89.º, ambos do CCP;
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

1

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª - Contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.